SENTENÇA

Processo Físico nº: **0023121-28.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Outras Medidas Provisionais - Liminar

Requerente: **John Joseph Lyons e outro**Requerido: **Ariane Maria Cardinalli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Tendo em vista cumprimento da obrigação noticiado a fls. 768, JULGO EXTINTO este processo movido por Giselle Siedschlag contra Ariane Maria Cardinalli, com fulcro no art. 924, inciso II do NCPC.

Levante-se a caução.

No mais, certifique, a serventia, o recolhimento das custas e despesas processuais. Se ausente, intimem-se as partes, por carta registrada, para fazê-lo em 30 dias.

Não havendo o recolhimento no prazo estipulado, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa.

PIC.

São Carlos, 07 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA